

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRUPI – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE IRUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Paulino Lourenço da Silva, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Poliana Lopes de Freitas, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRUPI - APAE**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.289.285/0001-68, sediado(a) na Rua Levi Amaro Machado, nº 125, Bairro Centro, Irupi/ES, doravante designado **OSC**, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr. Geraldo Magela Gomes, conforme relação nominal de dirigentes apresentada nos autos, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 202530930005, Programação nº 320265220250001, GND3, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo EL nº 245/2026 e Processo Eletrônico 1Doc nº 1595/2026, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 354, de 07 de novembro de 2024 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do programa SPE – Média Complexidade: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias (pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e TEA), por meio da

aquisição de materiais de consumo e contratação de equipe, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43 do Decreto nº 354, de 2024, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

**3.1.1.** Mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e;

**3.1.2.** De ofício, por iniciativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a Emenda Parlamentar nº 202530930005, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, à conta da ação orçamentária **130.000006.0133.08.242.0133.2335.335039 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**

**HABITAÇÃO E CIDADANIA – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, até 30 de abril de 2026, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 354, de 2024.

**5.2.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

**5.2.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**5.2.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

**5.2.3.** Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.3.** A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

**5.3.1.** A verificação da existência de denúncias aceitas;

**5.3.2.** A análise das prestações de contas anuais;

**5.3.3.** As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

**5.3.4.** A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**5.4.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

**5.4.1.** Por mais de 30 (trinta) dias, a **OSC** poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

**5.4.2.** Por mais de 60 (sessenta) dias, a **OSC** poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** serão mantidos na **conta corrente 40.566.630, Agência 038, Banco Banestes.**

**6.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**6.3.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **OSC** e autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.4.** Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado

em conta corrente de titularidade da própria **OSC**, na forma do art. 38, § 1º, do Decreto nº 354, de 2024.

**6.6.** Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

**7.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**7.2.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**7.2.1.** Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

**7.2.2.** Prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

**7.2.3.** Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula 8;

**7.2.4.** Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo

previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**7.2.5.** Analisar os relatórios de execução do objeto;

**7.2.6.** Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 354, de 2024;

**7.2.7.** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 354, de 2024;

**7.2.8.** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 354, de 2024;

**7.2.9.** Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52, §§ 1º a 5º do Decreto nº 354, de 2016;

**7.2.10.** Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, I da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.2.11.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.2.12.** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.2.13.** Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 354, de 2024;

**7.2.14.** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.2.15.** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**7.2.16.** Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

**7.2.17.** Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

**7.2.18.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**7.3.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**7.3.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 354, de 2024;

**7.3.2.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**7.3.3.** Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

**7.3.4.** Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**7.3.5.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.3.6.** Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 354, de 2024;

**7.3.7.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**7.3.8.** Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII do Decreto nº 354, de 2024;

**7.3.9.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, I e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

**7.3.10.** Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**7.3.11.** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

**7.3.11.1.** Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

**7.3.11.2.** Garantir sua guarda e manutenção;

**7.3.11.3.** Comunicar imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

**7.3.11.4.** Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

**7.3.11.5.** Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, além da proposta para reposição do bem, de competência da **OSC**; e

**7.3.11.6.** Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e prévio procedimento de controle patrimonial.

**7.3.12.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.3.13.** Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.3.14.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.3.15.** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**7.3.16.** Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 354, de 2024;

**7.3.17.** Apresentar, quando solicitado, informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos;

**7.3.18.** Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

**7.3.19.** Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, I a VI da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.3.20.** Submeter previamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**7.3.21.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas

de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.3.22.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.3.23.** Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** Para fins de execução deste Termo de Fomento, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **OSC** obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**8.2.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**8.3.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

**8.3.1.** A descrição dos dados pessoais envolvidos;

**8.3.2.** A quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

**8.3.3.** Quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**8.4.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**8.5. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e OSC** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

**9.1.** Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

**9.1.1.** Pôr termo aditivo à parceria para:

**9.1.1.1.** Ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

**9.1.1.2.** Redução do valor global, sem limitação de montante;

**9.1.1.3.** Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 354, de 2024; ou

**9.1.1.4.** Alteração da destinação dos bens remanescentes.

**9.1.2.** Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

**9.1.2.1.** Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

**9.1.2.2.** Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;  
ou

**9.1.2.3.** Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**9.2.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

**9.2.1.** Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

**9.2.2.** Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**9.3.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à **OSC**.

**9.4.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da **OSC** até a decisão do pedido.

**9.5.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata o subitem 9.1.2.3, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**9.6.** Para fins do disposto no item 9.5, caberá à **OSC** encaminhar comunicação posterior à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a realização de apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**10.1.** A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**10.2.** A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 354, de 2024, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**10.3.** Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**10.4.** A **OSC** deverá efetuar os pagamentos das despesas e deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**10.5.** O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria **OSC**, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 1º do art. 38 do Decreto 354, de 2024.

**10.6.** Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

**10.6.1.** Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**10.6.2.** Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da **OSC**, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

**10.6.3.** Realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 354, de 2024.

**10.7.** É vedado à **OSC**:

**10.7.1.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**10.7.2.** Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**10.7.3.** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 354, de 2024.

**10.7.4.** Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**10.8.** É vedado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**11.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no processo administrativo do qual decorre o presente termo, bem como no *AgilizaSUAS*.

**11.2.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *AgilizaSUAS*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**11.3.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**11.3.1.** Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**11.3.2.** Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

**11.3.3.** Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

**11.3.4.** Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

**11.3.5.** Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos

objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**11.3.6.** Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OSC**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

**11.3.7.** Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

**11.3.8.** Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**11.3.9.** Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**11.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 11.3.3, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**11.5.** A visita técnica in loco, de que trata o subitem 11.3.4, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. A **OSC** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**11.6.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**11.7.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta

hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento será extinto:

**12.1.1.** Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**12.1.2.** Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

**12.1.3.** Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.1.4.** Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

**12.1.4.1.** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

**12.1.4.2.** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

**12.1.4.3.** Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

**12.1.4.4.** Violação da legislação aplicável;

**12.1.4.5.** Cometimento de falhas reiteradas na execução;

**12.1.4.6.** Malversação de recursos públicos;

**12.1.4.7.** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

**12.1.4.8.** Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

**12.1.4.9.** Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **OSC**;

**12.1.4.10.** Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

**12.1.4.11.** Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública municipal;

**12.1.4.12.** Atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

**12.1.4.13.** Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**12.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**12.3.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**12.4.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**12.5.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**12.6.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 3º do art. 52 do Decreto 354, de 2024.

**12.7.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**13.2.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

**13.2.1.** Nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto nº 354, de 2024; e

**13.2.2.** Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

**13.2.2.1.** Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

**13.2.2.2.** Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item anterior, com subtração de eventual período de inércia do município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto nº 354, de 2024.

**13.3.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES**

**14.1.** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** são da titularidade da **OSC** e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**14.2.** Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da **OSC** durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**14.3.** Fica a **OSC** autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

**14.4.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

**14.4.1.** Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

**14.4.2.** O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**14.5.** Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo de noventa

dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**15.1.** A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 60 a 68 do Decreto nº 354, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**15.2.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**15.3.** Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

**15.4.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

**15.4.1.** A demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

**15.4.2.** A descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**15.4.3.** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;

**15.4.4.** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

**15.4.5.** O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

**15.4.6.** A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto nº 354, de 2024, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**15.5.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

**15.5.1.** Dos resultados alcançados e seus benefícios;

**15.5.2.** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

**15.5.3.** Do grau de satisfação do público-alvo; e

**15.5.4.** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**15.6.** As informações de que trata o item 15.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**15.7.** A análise da prestação de contas final pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

**15.7.1.** Relatório Final de Execução do Objeto;

**15.7.2.** Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

**15.7.3.** Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

**15.7.4.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**15.8.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da

parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item 15.5.

**15.9.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a **OSC** da observância no item 15.5.

**15.10.** Na hipótese de a análise de que trata o item 15.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

**15.11.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

**15.11.1.** A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

**15.11.2.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

**15.11.3.** O extrato da conta bancária específica;

**15.11.4.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**15.11.5.** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

**15.11.6.** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da **OSC** e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**15.12.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata o item 15.10, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**15.13.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e contemplará:

**15.13.1.** O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 354, de 2024; e

**15.13.2.** A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**15.14.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

**15.14.1.** Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

**15.14.2.** Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

**15.14.2.1.** Quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

**15.14.2.2.** Na análise de que trata o item 15.13, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

**15.14.3.** Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**15.14.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**15.14.3.2.** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

**15.14.3.3.** Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

**15.14.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**15.15.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o item 15.18, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**15.16.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**15.17.** **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

**15.17.1.** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

**15.17.2.** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**15.18.** Exaurida a fase recursal, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá:

**15.18.1.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

**15.18.2.** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

**15.18.2.1.** Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

**15.18.2.2.** Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**15.19.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**15.20.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata o subitem 15.18.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**15.21.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

**15.22.** O prazo de análise da prestação de contas final pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será de 30 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**15.23.** O transcurso do prazo definido no item 15.22, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

**15.23.1.** Não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

**15.23.2.** Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**15.24.** Se o transcurso do prazo definido no item 15.22, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**15.25.** A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 354, de 2024, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa:

**16.1.1.** celebrar termo de ajustamento de conduta com a **OSC**;

**16.1.2.** Aplicar, à **OSC**, as seguintes sanções:

**16.1.2.1.** Advertência;

**16.1.2.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**16.1.2.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**16.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**16.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**16.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**16.5.** Nas hipóteses do item 16.1.2, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**16.6.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**16.7.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no item 16.6, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**16.8.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**17.1.** A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

**18.1.** Em razão do presente Termo de Fomento, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município.

**18.2.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**20.1.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no art. 42, XVII da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 81 do Decreto nº 354, de 2024.



**20.2.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Iúna/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação.

Irupi/ES, 07 de abril de 2026.

**Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

---

PAULINO LOURENÇO DA SILVA  
**Prefeito**

---

POLIANA LOPES DE FREITAS  
**Secretária de Assistência Social, Habitação e Cidadania**

**Pela OSC:**

---

GERALDO MAGELA GOMES  
**Presidente da APAE**